



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
"Gabinete do Prefeito"

LEI Nº 1.242, DE 28 DE JUNHO DE 2005

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
REFERENTE A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO
GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÔ (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

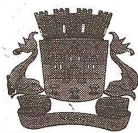
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Cabedelo, relativo ao exercício de 2006, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e art. 132, § 2º, II da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, compreendendo:

- I – prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Anual para 2006;
- IV – as disposições sobre alterações na legislação tributárias do Município;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os anexos estabelecidos na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), a seguir:

- I - de prioridades da Administração Municipal;
- II - de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os parágrafos 1º e 2º, do art. 4º, da LRF, inclusive os anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos três exercícios;
- III - de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o parágrafo 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Gabinete do Prefeito"

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal e o art. 132 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2006, são as especificadas no anexo de prioridades que integram esta Lei.

§ 1º As prioridades e metas citadas no "caput" deste artigo, poderão ser alteradas em função da elaboração da Lei Orçamentária Anual, sendo também incorporadas ao anexo de prioridades.

§ 2º As prioridades e metas constantes do anexo desta Lei, terão precedência na alocação de recursos no orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2006.

§ 3º Dentro das prioridades e metas da administração pública municipal, terão ainda, precedência na alocação de recursos no orçamento anual, as seguintes ações:

I - Do Poder Legislativo:

- a) manter o funcionamento regular e permanente da Câmara Municipal;
- b) manter a ação de fiscalização do Poder Executivo;
- c) implantar ao sistema de processamento de dados da Câmara Municipal, a interligação dos Poderes Legislativo e Executivo, com a finalidade de um melhor desempenho.
- d) aquisição e manutenção dos equipamentos de telefonia, som e imagem da Casa, bem como, a ampliação do sistema de informática de modo a atender todas as unidades administrativas do Legislativo, incluindo controle de processos e Intranet, com acessos à população;
- e) serviços para recuperação e manutenção do arquivo de documentos da Câmara Municipal, possibilitando a abertura do mesmo ao público.

II - Da Educação e Cultura:

- a) ampliação do acervo e infraestrutura das bibliotecas públicas do Município;
- b) ampliação da videoteca municipal, visando catalogar, documentar, preservar e difundir o cinema nacional, regional e local, bem como a formação de acervos de arte e recursos multimídia para os alunos e docentes do ensino fundamental, visando ainda, o atendimento das atividades curriculares de identidade cultura para a criança e o adolescente, além da formação de platéias;
- c) apoio a Fundação Fortaleza de Santa Catarina, visando à manutenção, preservação e desenvolvimento de eventos permanentes na área de turismo cultural do monumento Fortaleza de Santa Catarina, bem como sua recuperação e projeção enquanto bem patrimonial tombado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Gabinete do Prefeito"

d) implantação do Coral Municipal, visando oportunizar, a população as práticas do canto;

e) apoio ao Grupo de Teatro Amador Alfredo Barbosa para montagem, encenação e manutenção do espetáculo da paixão de cristo, como referencial histórico e religioso de caráter artístico e cultural;

f) apoio e incentivo fiscal a cultura, para produção artístico-cultural, através da concessão de incentivos fiscais previstos na Lei nº 963/99 e Decreto nº 34/2000.

g) apoio a Associação Artístico-Cultural de Cabedelo-AACC/Banda de Música 12 de dezembro, para as ações de identidade cultural e atividades artísticas e de formação e capacitação de agentes culturais nas diversas expressões e manifestações culturais notadamente através da Banda de Música 12 de dezembro.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A Lei orçamentária para o exercício de 2006, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, será elaborada em conformidade, as diretrizes estabelecidas nesta lei, com o Plano Plurianual 2006-2009 e as normas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Para efeito desta lei, entende-se por:

I – **programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento de ação de governo;

IV – **operação especial**, despesa que não contribui para a manutenção das ações de governo, que não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Gabinete do Prefeito"

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias e fundos municipais.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, em 30 de setembro de 2005, será composto de:

- I – mensagem;
- II – texto da Lei;
- III – consolidação dos quadros orçamentários;
- IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- V – informações complementares.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o Inciso III, deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, Inciso III, IV e parágrafo único da Lei 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I – resumo geral da receita e da despesa segundo as categorias econômicas e origem dos recursos
- II - evolução da receita e da despesa, segundo categorias econômicas;
- III – despesa por Poder e órgãos;
- IV - despesa por função e sub-função;
- V – despesa por programas;
- VI – despesa por projetos e atividades;
- VII – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério, nos termos da Lei Federal nº 9.424/96;
- VIII – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96;
- IX - a aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- X - a aplicação dos recursos reservados a saúde conforme consta da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 2º Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, a Câmara Municipal e órgãos integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo, encaminharão até o dia 31 de agosto, as suas respectivas propostas orçamentárias à Secretaria de Planejamento e Coordenação, para os fins de ajustamento e consolidação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Gabinete do Prefeito"

§ 3º Na elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal adotará como parâmetro de suas despesas globais os limites constitucionais previstos e ainda os parâmetros estabelecidos conjuntamente com os do Poder Executivo, observado a disponibilidade de receitas do Município e a necessidade imperiosa de manutenção do equilíbrio do orçamento anual.

Art. 7º. No Projeto de Lei Orçamentária anual a discriminação da despesa será feita, no mínimo, por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, identificando-se:

- I) DESPESAS CORRENTES:
Pessoal e encargos sociais
Juros e encargos da dívida
Outras despesas correntes
- II) DESPESAS DE CAPITAL:
Investimentos
Inversões Financeiras
Amortizações da dívida
Outras despesas de capital
- III) RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 8º A Receita Orçamentária será integrada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, pelas transferências intergovernamentais, operações de crédito e as receitas próprias das entidades supervisionadas, Fundações e Fundos Especiais.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de sua receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária.

§ 2º O Poder Executivo deverá encaminhar até o dia 31 de julho do corrente ano, para a Câmara Municipal, a previsão da receita e respectiva memória de cálculo para o exercício de 2006.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 9º No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas, serão orçadas segundo os preços vigentes de julho de 2005.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Gabinete do Prefeito"

Art. 10. Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei orçamentária anual poderão ser atualizados na Lei Orçamentária, para preços de dezembro de 2005, pela variação do IGP - Índice Geral de Preços, no período compreendido entre os meses de agosto e dezembro de 2005.

Parágrafo único. Os valores atualizados na forma do parágrafo anterior poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as receitas ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas.

Art. 11. A elaboração do projeto de lei orçamentária, a sua aprovação e a execução, serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 12. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no "caput" do artigo 9º, e no Inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do "caput" deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o "caput" deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

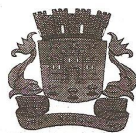
- I – com pessoal e encargos patronais;
- II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária Anual somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, se tiverem sido:

- I – adequadamente atendidos todos os que tiverem em andamento;
- II – contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III – perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Art. 14. O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, após a satisfação das seguintes exigências:

- I – sejam entidades de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Gabinete do Prefeito"

II – estejam em regular funcionamento, inclusive com a indicação da regularidade da última diretoria constituída, comprovados mediante a apresentação da declaração firmada no exercício de 2006, por autoridade judicial ou por membro do Ministério Público;

III – submetam-se à fiscalização da Secretaria do Trabalho e Ação Social e dos órgãos próprios de controle interno do Município.

Parágrafo único. Os convênios de que trata o "caput" deste artigo serão firmados, após autorização legislativa específica.

Art. 15. Na Lei Orçamentária Anual serão destinados recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o artigo 210 da Constituição Estadual e do art. 193 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 16. Na Lei Orçamentária Anual serão destinados recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização ao magistério, de acordo com a Emenda Constitucional nº 14 e a Lei Federal nº 9.424/96.

Art. 17. Na Lei Orçamentária Anual serão destinados recursos para aplicação em serviços de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 18. A administração pública poderá destinar recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoa jurídica, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e serão assim classificados:

I - contribuições: dotações destinadas a atender despesas as quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito privado;

II - subvenções sociais: dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, esportiva ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde;

III - auxílios: dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de recursos na forma estabelecida neste artigo, além da autorização por lei específica, fica condicionada que sua aplicação concorra para atender as diretrizes e programas de governo, bem como a prestação de contas do Município, nos termos da legislação financeira pertinente.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos neste artigo, a pessoa jurídica, além do cumprimento das exigências legais, deve apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2005.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Gabinete do Prefeito"

§ 3º O recurso público com destinação à pessoa física, pode corresponder tanto a moeda em espécie como a bens materiais, para atender necessidades proeminentes na área de saúde, educacional, transporte e de moradia, quando não possível o atendimento por programas de governo.

Art. 19. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 20. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação orçamentária consignada à Reserva de Contingência de valor equivalente até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, para atender ao disposto no § 3º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária, a Reserva de Contingência deverá ser utilizada para:

I - financiar passivos contingentes imprevisíveis ou de valor imprevisível quando da elaboração orçamentária;

II - pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representem riscos à vida, à saúde ou a segurança da população;

III - cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências que deveria ser empregada em projetos/atividades pertinentes às metas e prioridades da administração fixadas para 2006.

Art. 21. No exercício de 2006, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22. As emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual deverão obedecer ao disposto no § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES
TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO

Art. 23. A estimativa da receita que constará da Lei Orçamentária Anual contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüentes aumento das receitas próprias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Gabinete do Prefeito"

Art. 24. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – melhoria e atualização do Cadastro Imobiliário Municipal;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre os tributos municipais, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões, compensações e descontos;
- III – revisão e atualização dos incentivos fiscais;
- IV – revisão da legislação sobre o uso do solo e do subsolo urbano;
- V – adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e federais e da reforma tributária nacional;
- VI – incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município;
- VII – estudos e implantação de meios para a recuperação de créditos tributários;
- VIII – melhoramento da infra-estrutura da administração tributária.

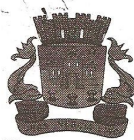
Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita observará ao inciso V do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25. No exercício de 2006, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 26. Para fins de atendimento no disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, inclusive revisão de vencimentos e proventos em geral dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras do quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas entidades descentralizadas instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, desde que obedecidos o disposto nos artigos 19, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27. O cumprimento do disposto nos artigos 25 e 26, fica condicionado à existência de dotação orçamentária específica para esse fim.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Gabinete do Prefeito"

Parágrafo único. Na insuficiência de dotação orçamentária, poderão ser abertos créditos adicionais, mediante autorização legislativa, desde que comprovados a disponibilidade de recursos e a capacidade de pagamento do Tesouro Municipal.

Art. 28. Para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal serão incluídas as "outras despesas com pessoal", conforme o disposto no artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sendo considerados as seguintes despesas:

I – decorrentes de serviços prestados por pessoa física para realização de trabalhos técnicos inerentes às competências do órgão ou entidade que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Municipal;

II – com a contratação de pessoa por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

III – com a prestação de serviços, realizados por pessoas jurídicas, para atendimento e assistência direta ao público, conforme especificado no art. 24, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para efeito do cálculo indicado no "caput" deste artigo, não serão consideradas as despesas com pagamento de serviços que não constituem atribuições dos órgãos e entidades prestados eventualmente por pessoas físicas.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 30. Na hipótese de não haver homologação do concurso público realizado em 2004, para provimento de cargos para o quadro efetivo, poderá ser realizado novo certame para o preenchimento de vagas necessárias ao desenvolvimento das diversas funções de governo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara dos vereadores até 30 de setembro de 2005 e devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos.

Parágrafo único. Simultaneamente com o encaminhamento à sanção do Prefeito Municipal, do autógrafo do Projeto de Lei do Orçamento Anual, o Poder Legislativo enviará cópia das emendas nele aprovadas, para serem incorporadas ao texto da lei e de seus anexos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Gabinete do Prefeito"

Art. 32. Se o projeto de Lei Orçamentária não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2005, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação orçamentária até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 33. O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, é parte integrante da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2006, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os grupos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 34. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2006, a programação financeira de desembolso do Poder e Órgãos e as metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos artigos 8º e 13, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

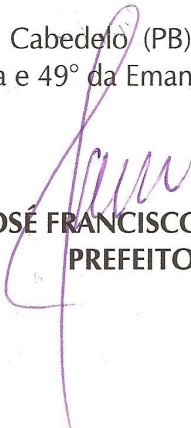
Art. 35. No decorrer do exercício financeiro de 2006 serão publicados os relatórios da execução orçamentária e da gestão fiscal em conformidade com os artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 36. A Lei Orçamentária autorizará expressamente a abertura de créditos suplementares até o limite nela fixado, bem como as operações de créditos, inclusive por antecipação da receita, que poderão ser contraídas.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 28 de junho de 2005; 183º da Independência, 116º da República e 49º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSE FRANCISCO RÉGIS
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Gabinete do Prefeito"

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2006

EDUCAÇÃO E CULTURA

Programas Prioritários	Metas	Unidade	(Custo R\$ 1,00) Despesas de Capital
• Adaptação das Unidades Escolares p/ alunos portadores de deficiências	05	Escolas	10.000
• Reaparelhamento, modernização e conservação das Unidades Escolares	18	Escolas	72.000
• Recuperação, reforma e ampliação das Unidades Escolares	5	Escolas	350.000
• Reforma da Secretaria de Educação	1	Prédio	60.000
• Programa Dinheiro Direto nas Escolas	1	Programa	110.000
• Programa de Melhoria da Escola (PME)	1	Programa	30.000
• Programa de Formação continuada dos profissionais em Educação	1	Programa	5.000
• Manutenção e reaparelhamento de unidades esportivas e recreativas nas escola	1	Escola	20.000
• Construção de Unidade de Ensino Fundamental em Internares	1	Unidade	600.000
• Recuperação, Reforma, Ampliação e Adaptação do Teatro Santa Catarina	1	Teatro	40.000
• Implantação de Palcos Itinerantes	1	Unidade	30.000
• Implantação de Salas de Dança nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental	3	Salas	10.000
• Implantação de Laboratórios de Informática nas Escolas Mun de Ens Fundamental	3	Laboratórios	30.000
• Implantação de Bibliotecas Comunitárias	1	Biblioteca	10.000
• Construção e Implantação do Museu Municipal e Galeria de Artes	1	Museu	15.000
• Programa Educação Infantil Universal	1	Programa	180.000

SUB-TOTALR\$ 1.572.000

Programas Prioritários

	Metas	Unidade	(Custo R\$ 1,00) Despesas de Capital
• Programa de Alimentação Escolar	1	Programa	350.000
• Aquisição de fardamento escolar e Kit do aluno	7.000	Kits	49.000
• Aquisição de fardamento escolar	7.000	Alunos	140.000
• Construção de Creche Pré-escola	1	Unidade	200.000
• Manutenção de Creches no Município	5	Creches	40.000
• Aquisição de Veículo para Transporte Escolar	1	Transporte	40.000
• Aquisição de Instrumentos Musicais (Banda)	5	Unidades	3.000
• Programa Arte na Escola	1	Programa	42.687
TOTAL.....			R\$ 2.436.687

SAÚDE

Programas Prioritários

	Metas	Unidade	(Custo R\$ 1,00) Despesas de Capital
• Aquisição de Unidade Móvel de Saúde	1	Unidade	128.000
• Destinação de Lixo Hospitalar	1	Programa	30.000
• Recuperação e ampliação de Unidades Saúde da Família	8	Unidades	250.000
• Construção de Postos de Saúde (PSF)	2	Postos	300.000
• Reforma, Ampliação e Adaptação da Policlínica Leonard Mozart	1	Policlínica	150.000
• Programa Saúde da Família	1	Programa	200.000
• Programa Agentes Comunitários de Saúde	1	Programa	50.000
• Apoio as Atividades de Vigilância Sanitária	1	Programa	15.000
• Prevenção e Controle do DST	1	Programa	100.000
• Promoção de Ações de Vigilância Epidemiológica	1	Programa	55.000
• Programa de Abastecimento de Unidades de Saúde	1	Programa	58.000
TOTAL.....			R\$ 1.336.000

TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Programas Prioritários	Metas	Unidade	(Custo R\$ 1,00) Despesas de Capital
• Implantação da Casa da Cidadania • Implantação e Manutenção de abrigo para Crianças de Risco • Programa para Idosos • Manutenção do Conselho Tutelar • Manutenção e reaparelhamento de creches • Construção e Recuperação de Creches • Programa de Erradicação do Trabalho infantil- PETI • PAC- programa de apoio a crianças carentes em creche • Apoio ao Centro de Atendimento de Vítimas da Violência –CEAV • Programa Sentinela • Reforma do Centro de Formação	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Unidade Abrigo Programa Conselho Creche Creche Programa Programa Programa Programa Programa Centro	80.000 50.000 20.000 5.000 10.000 150.000 10.000 20.000 6.000 5.000 150.000
TOTAL.....R\$			506.000



INFRA-ESTRUTURA / DESENVOLVIMENTO URBANO

Programas Prioritários	Metas	Unidade	(Custo R\$ 1,00) Despesas de Capital
• Saneamento Básico do Renascer ao Centro da Cidade	1	Programa	100.000
• Construção, ampliação e recuperação de galerias	1	Programa	30.000
• Construção do-Mercado Popular	1	Mercado	350.000
• Ligação da BR a Salina Ribamar	1	Via	50.000
• Recuperação e Reforma da Secretaria de Infra-Estrutura	1	Prédio	30.000
• Implantação de infra-estrutura das Ruínas do Almagre	1	Capela	10.000
• Construção de um Pórtico na entrada da cidade	1	Pórtico	50.000
• Construção de Passarela sobre a BR-230	1	Unidade	800.000
• Pavimentação e Drenagem de Intermare e Cambóinha	1	Programa	550.000
• Pavimentação de diversas ruas do Município	10	Ruas	100.000
• Drenagem dos bairros do Poço e Cambóinha da Esperança	02	Bairros	150.000
• Conservação e manutenção dos Próprios Públicos	10	Prédio	80.000
• Recuperação de praças	05	Praças	30.000
• Recuperação de Mercados e feiras livres	1	Mercado	100.000
• Manutenção,Ampliação e efficientização da Iluminação Pública	1	Programa	50.000
• Manutenção de Pavimentação	1	Programa	100.000
• Serviços de Terraplenagem	1	Programa	200.000
• Limpeza Urbana	1	Programa	500.000
		TOTAL.....	R\$ 3.280.000

HABITAÇÃO

Programas Prioritários	Metas	Unidade	(Custo R\$ 1,00) Despesas de Capital
• Construção de Casas Populares	200	Casas	1.800.000
• Melhoria e Reforma de Habitações	1	Programa	350.000
		TOTAL.....	R\$ 2.150.000

ESPORTE, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Programas Prioritários	Metas	Unidade	(Custo R\$ 1,00) Despesas de Capital
• Reforma e ampliação do Ginásio de Esportes	1	Ginásio	150.000
• Reforma das Quadras de Esportes dos bairros Renascer II, III, Praia do Poço, Camalaú e Campina da Vila	5	Quadras	100.000
• Construção da Quadra do Bairro Jardim Mangueiros	1	Quadra	50.000
• Infra-estrutura Praia de Jacaré	1	Programa	30.000
• Programa de sinalização turística	1	Programa	20.000
• Obras de Paisagismo e Urbanização	1	Programa	300.000
• Urbanização da Orla Fluvial	1	Programa	250.000
• Urbanização da Orla Marítima	1	Programa	500.000
• Manutenção do Parque Ecológico da Mata do Estado	1	Programa	20.000
• Remediação da Área do Lixão	1	Programa	200.000
		TOTAL.....	R\$ 1.620.000

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SOCIAL

Programas Prioritários	Metas	Unidade	(Custo R\$ 1,00) Despesas de Capital
• Construção da Escola de Pesca para capacitação em pesca	1	Escola	100.000
		TOTAL.....	R\$ 100.000

ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E SEGURANÇA

Programas Prioritários	Metas	Unidade	(Custo R\$ 1,00) Despesas de Capital
• Programa de Capacitação para técnicos da Prefeitura	1	Programa	30.000
• Aquisição de veículos	1	Veículo	25.000
• Modernização da Administração Tributária – PMAT	1	Programa	750.000
• Desapropriação e aquisição de imóveis para Obras Públicas	1	Programa	100.000
• Desenvolvimento de estudos, projetos e pesquisas	1	Programa	40.000
• Projetos Especiais	1	Programa	30.000
• Construção da Secretaria de Segurança Municipal	1	Prédio	250.000
• Implantação do Sistema de Segurança do Município	1	Sistema	30.000
		TOTAL.....	R\$ 1.255.000

TOTAL GERALR\$ 12.683.687

* Valores estimados na perspectiva de celebrações de convênios federais e estaduais, exigência legal para liberação dos recursos.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
 "Gabinete do Prefeito"

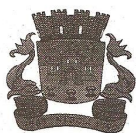
EVOLUÇÃO DA RECEITA – PERÍODO 2003-2005

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	2005
RECEITA PRÓPRIA / DIRETAMENTE ARRECADADA	7.514.123	8.245.736	14.280.152
IMPOSTOS	4.276.646	4.439.921	6.279.152
TAXAS	317.266	337.150	483.000
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	304.111	1.771.546	1.860.000
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS			1.756.000
RECEITA PATRIMONIAL	100.313	39.737	426.000
RECEITA DE SERVIÇOS			1.200.000
MULTA E JUROS DE MORA	241.000	102.676	125.000
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	1.556.077	1.414.195	1.800.000
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	877		1.000
RECEITAS DIVERSAS	717.828	140.511	350.000
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	17.566.914	22.800.197	24.772.010
COTA PARTE FPM	6.707.149	7.522.739	7.010.000
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL	68.829	101.866	150.000
TRANSFERÊNCIA LC Nº 87/96		127.452	180.000
OUTRAS TRANSF.DIVERSAS DA UNIÃO		161.775	186.200
COTA-PARTE DO ICMS	10.170.238	14.256.627	16.548.250
COTA-PARTE DO IPVA	468.270	560.990	486.300
COTA-PARTE IPI EXPORTAÇÃO	48.904	70.019	54.260
COTA-PARTE CIDE			120.000
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	103.521		37.000
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS/FUNDEF	2.798.185	3.374.673	3.685.500
RECURSOS VINCULADOS A PROGRAMAS	257.589	513.876	5.854.994
RECEITA CORRENTE	28.136.813	34.934.482	48.592.656
RECEITA DE CAPITAL	0	0	1.080.700
(DEDUÇÕES DO FUNDEF)	2.538.241	3.284.968	3.561.376
TOTAL GERAL	25.598.572	31.649.514	46.111.980

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
 "Gabinete do Prefeito"

EVOLUÇÃO DA DESPESA – PERÍODO 2003-2005

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	2005
DESPESAS DE CUSTEIO	24.597.738,69	28.574.972	40.080.974
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.533.014,27	16.388.047	22.231.980
OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO	8.606.071,50	11.515.820	17.592.994
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	73.157,48	114.642	
ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	385.495,44	556.463	256.000
DESPESAS DE CAPITAL	1.568.250,09	612.888	5.743.006
INVESTIMENTOS	1.568.250,09	612.888	5.721.006
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	-	-	22.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			288.000
TOTAL GERAL	26.165.988,78	29.187.860	46.111.980



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

"Gabinete do Prefeito"

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2006

Anexo I – Metas Fiscais
(art.4º, § 1º da LC 101/2000)

Valores em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2005	2006	2007	2008
Passivo Financeiro Total	6.898.095	7.725.866	8.652.960	9.691.326
Passivo Permanente Total	12.999.456	14.559.390	16.306.517	18.263.299
(a) – Despesa Total	33.073.741	36.381.115	40.019.226	44.021.149
(b) – Receita Total	34.814.465	38.295.911	42.125.502	46.338.052
Resultado Nominal (c) = (b-a)	1.740.724	1.914.796	2.106.276	2.316.903
(d) – Despesa com Encargos da Amortização da Dívida	2.090	2.299	2.528	2.780
(e) – Receita com juros, Amortização de Empréstimos ou Rendas	0	0	0	0
Resultado Primário (c) + (e) – (d)	1.738.634	1.912.497	2.103.748	2.314.123
Despesas	32.107.746	35.318.520	38.850.370	42.735.407
Despesa Corrente	31.432.469	34.575.715	38.033.286	41.836.614
Despesa de Capital	674.177	741.595	815.754	897.330
Reserva de Contingência	1.100	1.210	1.330	1.463
Receitas	38.903.128	42.793.440	47.072.784	51.780.062
Receita Corrente	38.427.928	42.270.720	46.497.792	51.147.571
Receita de Capital	475.200	522.720	574.992	632.491

Para definição do valor da receita projetada para o ano de 2005, foi utilizado o critério de incremento de 10 % (dez por cento) da arrecadação tributária de 2004 e para os demais anos subseqüentes, tendo em vista as ações a serem desenvolvidas em 2005, relacionadas com a cobrança da dívida ativa, revisão da planta tributária e no incremento das fiscalizações.

O valor projetado para despesas deverá ficar limitado a 95% (Noventa e cinco por cento) sobre a receita total anual projetada, podendo tal percentual oscilar ao longo do exercício. A variação de 5% (Cinco por cento), refere-se à margem para a geração de resultado nominal positivo, destinados a restos a pagar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Gabinete do Prefeito"

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2006

Anexo II – Demonstração das Metas Fiscais de 2004
(art.4º, § 1º da LC 101/2000)

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	Estimado/ Previsto	Realizado	Diferença	%
RECEITAS CORRENTES	40.840.482	34.776.225	6.064.257	85.15
Receita Tributária	8.386.400	6.550.865	1.835.535	78.11
Receita de Contribuições	1.094.282	0	1.094.282	-100.00
Receita Patrimonial	38.500	39.737	- 1.237	-3.2
Receita de Serviços				
Transferências Correntes	28.594.800	28.045.112	549.688	98.07
Outras Receitas Correntes	2.726.500	140.511	2.585.989	5.15
RECEITA DE CAPITAL	3.800.000	0	3.800.000	-100.00
Operação de Crédito	800.000	0	800.000	-100.00
Transferências de Capital	3.000.000	0	3.000.000	-100.00
DESPESAS CORRENTES	38.095.419	28.574.972	9.520.447	75.00
Custeio PESSOAL	20.416.102	16.388.046	4.028.056	80.27
Custeio OUTROS	17.558.792	12.072.284	5.486.508	68.75
Transferências Correntes	120.524	114.642	5.882	95.11
DESPESAS DE CAPITAL	3.423.823	612.888	2.810.935	17.90
Investimentos	3.421.923	612.888	2.809.035	17.91
Amortização da Dívida	1.900	0	1.900	-100.00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	211.500	1.000	210.500	0.47



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Gabinete do Prefeito"

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS RELATIVAS A 2004
(art. 4º, § 2º, inc. I da LC 101/2000)

Ainda que não implementadas medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüentes aumento de receitas próprias, ao avaliar o comportamento destas receitas, ou seja, dos impostos diretamente arrecadados pelo Tesouro Municipal, o resultado verificado no decorrer de 2004 comparado ao exercício financeiro anterior, deia transparecer um crescimento da ordem de 9,76% o que define grande otimismo diante das novas medidas a serem ainda implantadas pelo Governo Municipal.

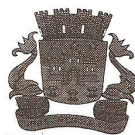
As Receitas transferidas pelo Governo Federal, ou seja, as Transferências Constitucionais, também revelou um crescimento de 29,79%, em face ao bom desempenho da economia brasileira.

No exercício financeiro de 2004, as despesas foram executadas voltadas para programação prioritária em áreas instrumentais do governo municipal, cumprindo os mandamentos constitucionais nas funções de Educação, Saúde, Assistência Social e Infra-Estrutura.

A despesa de pessoal e encargos alcançou 51.99% da Receita Corrente, cumprindo-se o limite legal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu artigo 19.

Os investimentos do governo, mantiveram-se apenas voltados para a melhoria do desempenho dos programas sociais, com uma capacidade bastante reduzida pela baixa captação de recursos de outras esferas de governo.

Os Quadros que demonstram a Evolução da Receita e Evolução da Despesa, conferem esta avaliação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Gabinete do Prefeito"

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS
(art.4º, § 2º, inciso II da LC 101/2000)

Conforme dados apresentados nos anexos de Metas Fiscais, pode-se observar a grande dependência da arrecadação do Município de Cabedelo, em relação aos recursos das transferências feitas pelas esferas federal e estadual. A Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios FPM e a Cota-parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, têm participação consideradas bastantes significativas, uma vez que representam 65,30% das receitas correntes, o que demonstra grande participação na arrecadação do Município.

Já os tributos municipais têm participação na receita corrente de apenas 23,60%, o que leva o Município a adotar algumas medidas necessárias e fundamentais para o incremento desse tipo de receita, buscando o contínuo aperfeiçoamento da Administração Tributária.

A despeito disso, as metas fiscais previstas para o ano de 2006, leva em conta um cenário favorável da economia brasileira, de certa forma algumas das receitas de transferidas pela União dependem do crescimento do produto bruto interno do País. Propõe-se, portanto, para o triênio 2006/2008, um superávit primário o qual permitirá a continuidade das ações sociais que o Governo Municipal vem implementando.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
"Gabinete do Prefeito"

ANEXO V

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000)

O Quadro abaixo demonstra a evolução do patrimônio líquido do Município, nos três últimos exercícios, na forma do inc. III, do parágrafo 2º, art. 4º da LC nº 101/2000:

(Valores correntes em R\$ 1,00)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2002	2003	2004
ATIVO REAL LÍQUIDO	16.978.088	9.208.158	10.128.984

Fonte: Balanço Geral



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
"Gabinete do Prefeito"

ANEXO VI

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME GERAL DE
PREVIDÊNCIA**

(art. 4º, § 2º, inciso IV da LC nº 101/2000)

Para o ano de 2005, a previsão das Receitas e a fixação das despesas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC, deverá atingir valores reais em torno de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), financiados com recursos próprios do Tesouro Municipal, permitindo um desempenho satisfatório do Instituto de Previdência que está empenhado em demonstrar procedimentos necessários a plena execução da reforma previdenciária, uma vez que já se encontra em condições de dar suporte à estudos atuariais, vencida a primeira etapa de estruturação de uma base de dados confiáveis dos servidores ativos, inativos e pensionistas. A elaboração deste banco de dados, implicará em um grande suporte às demais fases de adequação à referida reforma, modernizando de forma plena a Previdência Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Gabinete do Prefeito"

ANEXO VII

RISCOS FISCAIS
(art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000)

A Administração Pública do nosso Município continua, de forma precavida, respeitando as normas e metas da programação de execução orçamentária e financeira, o que gera um resultado de equilíbrio e solidez nos exercícios futuros.

Como o ajuste fiscal depende também de variáveis externas da política econômica nacional, e esta hoje proporciona uma certa estabilidade, o quadro de riscos fiscais se apresenta de forma positiva, reforçado pelos resultados também positivos em consequência da instituição de um elenco de medidas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Graças a este equilíbrio em relação aos riscos fiscais, o município de Cabedelo tem conseguido manter um ajuste fiscal responsável e gerar um resultado primário satisfatório dentro da realidade do governo municipal.